

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E GRÁFICA FUTURA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ nº 08.778.755/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito **Eraldo Fernandes de Azevêdo**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Marizio Moreno, 102 - Centro - Arara - PB, CPF nº 350.854.444-34, Carteira de Identidade nº 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GRÁFICA FUTURA LTDA - Av. Rui Barbosa, 726 - Centro - Guarabira - PB, CNPJ nº 08.634.184/0001-53, neste ato representado por **Cristiane Rodrigues Nogueira Teixeira**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Av. Dom Pedro II, 287, Centro - Guarabira - PB, CPF nº 055.767.804-85, Carteira de Identidade nº 2.267.5 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 00001/2013, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: prestar serviços gráficos para atender às demandas das Secretarias deste Município, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

As prestações dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite nº 00001/2013 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 70.970,00 (SETENTA MIL E NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE e FUS:

03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0002.2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0010.2012 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - MDE

06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0019.2028 - Manter as Atividades do Serviços Públicos de Saúde

07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

08.122.0002.2032 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social

08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.122.0002.2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

09.00 - SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS

15.452.0002.2021 - Manter as Atividades da Sec. de Obras e Servs Urbanos

10.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

18.541.0002.2039 - Manutenção da Secretaria de Meio-Ambiente

11.00 - SECRETARIA DE ESPORTE

27.812.0015.2020 - Manutenção da Secretaria de Esporte

3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Através de transferência bancária ou depósito em conta de titularidade do licitante, no prazo até trinta dias após a entrega total dos serviços gráficos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2013, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara.

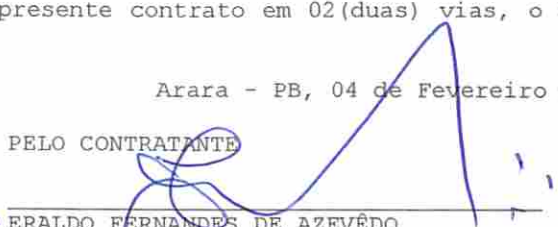
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Arara - PB, 04 de Fevereiro de 2013.

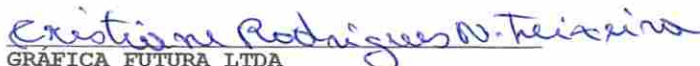
TESTEMUNHAS

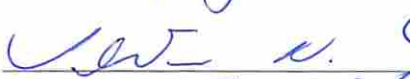

450311344-52

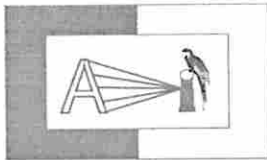
PELO CONTRATANTE


ERALDO FERNANDES DE AZEVÊDO
Prefeito
350.854.444-34

PELO CONTRATADO


GRÁFICA FUTURA LTDA
CRISTIANE RODRIGUES NOGUEIRA TEIXEIRA
055.767.804-85


CPF 250508605-62



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA S/Nº, Centro, Arara-PB
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 04/77 – EDIÇÃO EXTRA

Arara, 08 de fevereiro de 2013.

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00001/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00001/2013, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para atender às demandas das Secretarias deste Município, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: GRÁFICA FUTURA LTDA - R\$ 70.970,00.

Arara - PB, 01 de Fevereiro de 2013.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para atender às demandas das Secretarias deste Município, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I). FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00001/2013. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE e FUS: 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.0002.2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12.361.0010.2012 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - MDE 06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.0019.2028 - Manter as Atividades dos Serviços Públicos de Saúde 07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA 08.122.0002.2032 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social 08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.122.0002.2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura 09.00 - SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS 15.452.0002.2021 - Manter as Atividades da Sec. de Obras e Servs Urbanos 10.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 18.541.0002.2039 - Manutenção da Secretaria de Meio-Ambiente 11.00 - SECRETARIA DE ESPORTE 27.812.0015.2020 - Manutenção da Secretaria de Esporte 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e CT Nº 00012/2013 - 04.02.13 - GRÁFICA FUTURA LTDA - R\$ 70.970,00.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00002/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00002/2013, que objetiva: Locação de Link com capacidade de 1 MB, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Administração e ao Programa Bolsa Família; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: LEMOS & MORAIS LTDA - R\$ 13.200,00.

Arara - PB, 04 de Fevereiro de 2013.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de Link com capacidade de 1 MB, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Administração e ao Programa Bolsa Família. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00002/2013. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE e FUS: 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12.361.0010.2012 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - MDE 06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0019.2028 - Manter as Atividades dos Serviços Públicos de Saúde 07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA 08.244.0022.2042 - Manutenção do Programa do Bolsa Família 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e CT Nº 00020/2013 - 05.02.13 - LEMOS & MORAIS LTDA - R\$ 13.200,00.